



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI
Rua Mauá, 920 - 6º andar - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

Autos nº. 0016464-25.2016.8.16.0000

Recurso: 0016464-25.2016.8.16.0000

Classe Processual: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

Assunto Principal: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

requerente(s): • MOOVE BAR E RESTAURANTE LTDA

• ESTADO DO PARANÁ

requerido(s): • Todimo Materiais para Construção Ltda.

• ESTADO DO PARANÁ

1 - Levando-se em consideração que esta Desembargadora não mais integra a Seção Cível deste e. Tribunal de Justiça, imperiosa a redistribuição do presente Incidente, nos termos do artigo. 38, parágrafo único, do Regimento Interno deste e. Tribunal de Justiça; vejamos:

"Art. 38. O Desembargador que deixar a câmara continuará vinculado aos feitos que lhe foram distribuídos nos órgãos fracionários que integrava, exceto quanto aos de competência originária, em relação aos quais somente haverá vinculação quando ultrapassados os prazos previstos no art. 359 deste Regimento.

Parágrafo único. O Desembargador que deixar a Seção Cível ou Criminal ficará vinculado somente aos processos nos quais já tenha lançado pedido de inclusão em pauta para julgamento e àqueles que estejam conclusos em seu poder por prazo superior a 30 (trinta) dias".

2 - Assim, há que se redistribuir o feito, observando-se a linha sucessória.

Curitiba, 19 de março de 2021.

Ana Lúcia Lourenço

Relatora

